TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM — COBRANÇA IMPROCEDENTE

— Improcede a cobrança de taxa de conservação de estradas de rodagem, se nenhum serviço foi prestado, no ano financeiro, na via pública que serve à propriedade tributada.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Suzano *versus* Mineração Geral do Brasil Ltda. Recurso "ex-officio" n.º 1.052 — Relator: Sr. Desembargador GYGES PRADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso *ex-officio* — processo n.º 1.052, de Mogi das Cruzes — em executivo fiscal, entre partes, recorrente o juízo e, recorrida, a "Mineração Geral do Brasil Limitada":

Acordam, os juízes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Alçada, por votação unânime, manter a decisão recorrida a fls., pelos seus próprios fundamentos que adotam.

A Prefeitura Municipal de Suzano cobra à recorrida a importância de Cr$ 7.942,00, a título de taxa de conservação de estradas de rodagem que a executada deixou de pagar nos exercícios de 1948 e 1949. E' ela proprietária da Fazenda Santa Maria, anteriormente dos franceses, servida por estrada municipal, sujeita, assim, ao impôsto reclamado.

Consistiu a defesa em alegar, a ré, primeiro, não autorizar a lei a cobrança do município, porque Suzano foi recentemente desmembrado de Mogi das Cruzes e, adotada a legislação dêste, devia existir uma repartição municipal de estradas de rodagem, destinada a executar os serviços, e como em Suzano não foi ela criada, impossível era a prestação cobrada. No mérito, sustentou não ter havido conservação alguma de estrada, não sendo, assim, devida a quantia cobrada por se tratar de taxa e não de impôsto.

Feitas as provas, que consistiram numa vistoria e na audiência de testemunhas da ré e no depoimento do prefeito local (fls.), o Dr. Juiz de Direito repeliu as preliminares, mas julgou improcedente a ação porque não foi prestado o serviço. As estradas eram intransitáveis em 1948 e 1949 e os únicos serviços, que foram de terraplenagem datavam de dois meses quando foi feita a vistoria e depuseram as testemunhas, isto é, em 1951.

A exequente conformou-se com a decisão de que houve recurso de ofício, ao qual é negado provimento. Trata-se de cobrança de taxa e como não houve conservação de estrada nos exercícios de 1948 e 1949, não era a recorrida obrigada a contribuir para despesas inexistentes.

Custas pela exequente.

São Paulo, 23 de janeiro de 1952. — *L. G. Gyges Prado*, Presidente e Relator. — *Alcides Faro* — *Breno Caramuru*.